



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

OFÍCIO

Número de Referência: SDR-EXP-2021/03921

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Implantação de Programa Estadual de incentivo à contratação de jovens tutelados no mercado de trabalho

Excelentíssimo Senhor

FAOUAZ TAHA

D.D. Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí

Jundiaí

SDR-OFI-2021/03253

Ref.: Of. PR/DL n.º 137/2021

Excelentíssimo Senhor,

A pedido do Ilm.º Dr. Fernando Fernandes Filho, D.D. Subsecretário de Relacionamento com Municípios, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, quanto à solicitação acima referenciada.

Neste ensejo, manifestamos os nossos protestos de consideração pela função exercida por Vossa Excelência.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.01.10.003 |
|---------------------|---------------|





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Daniel Scheiblich Rodrigues
Diretor Técnico III
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



Assinado com senha por DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES - 22/06/2021 às 15:14:11.
Documento Nº: 19497664-499 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19497664-499>





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CDS

Parecer Técnico

Número de Referência: SDR-EXP-2021/03921

Documento de Referência: Of. PR/DL 137/2021 Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Projeto de Lei n.º 651/2019

O SDR-EXP-2021/03921, motivado pelo Of. PR/DL 137/2021 da Câmara Municipal de Jundiaí, que trata da moção n.º 29 de apoio ao Projeto de Lei n.º 651/2019, de autoria do Deputado Estadual Cezar, que institui e estabelece políticas públicas para implantação do Programa Estadual de Incentivo a Contratação de Jovens Tutelados no Mercado de Trabalho.

O Projeto de Lei de que trata o expediente ora analisado foi vetado pelo Governador do Estado em 31 de março deste ano, com justificativa registrada na Mensagem A-nº 053/2021.

Os motivos do veto compreendem o vício de iniciativa do Projeto de Lei, como consta na Mensagem A-nº 053/2021

Com efeito, originadas do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, temos as regras previstas no artigo 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição Federal, refletidas no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, alínea "a", da Constituição do Estado, que atribuem ao Governador competência privativa para dispor sobre matéria de cunho administrativo e exercer a direção superior da administração estadual, praticar os demais atos de administração e dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual e, com exclusividade, deflagrar o processo legislativo, quando a edição de lei for necessária para concretizar a medida.

Também a competência exclusiva do Conselho Nacional de Política Fazendária para deliberações acerca do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

No plano infraconstitucional, a matéria foi disciplinada pela Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, que condiciona a concessão de isenções sobre o ICMS à celebração de convênios ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, após manifestação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Desta maneira, tendo sido vetado pelo Governo Estadual o Projeto de Lei objeto deste

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 001.01.05.006 |
|---------------------|---------------|



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CDS
expediente, bem como apresentadas as devidas justificativas, não resta análise adicional a ser realizada por esta coordenadoria.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

Rafael Lincoln Lisboa
Diretor Técnico III
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CDS

